DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8573/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19166/2015
PROTOCOLO	: 1629486
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
RESPONSÁVEL	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 2763/2015
CONTRATADO	: NORDESTE SUL MATOGROSSENSE REVENDEDORA DE GÁS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COTAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP – P13 E P45) GÁS DE COZINHA PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
MODALIDADE	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2015
VALOR	: R$ 50.340,00 (CINQUENTA MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise da formalização da Nota de Empenho n. 2763/2015 e sua execução financeira, firmada entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e Nordeste Sul Matogrossense Revendedora de Gás Ltda, tendo por objeto a aquisição de cotas de gás liquefeito de petróleo (GLP – P-13 e P-45), gás de cozinha para atender diversos setores da administração municipal.

O procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 01/2015 já foram julgados por esta Corte através da Decisão Singular n. 2672/2016, constante do processo TC/MS n. 15677/2015, cujo resultado foi pela sua regularidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 12920/2016 (f. 87/92), após verificar os documentos comprobatórios da formalização do instrumento do contrato e sua execução financeira (3ª fase), manifestou-se pela regularidade dos atos, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos ao TCE.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 94), concluindo pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da prestação de contas da execução financeira e pela imposição de multa ao responsável.

É o relatório.

O instrumento contratual adotado (nota de empenho) encontra-se devidamente instruído e atende às determinações da Lei Federal n. 8.666/93.

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 2.1.4.2, “A.2”, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, extrapolando o limite em 09 (nove) dias.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, ficando assim discriminado.

NOTA DE EMPENHO	R$ 49.282,00
NOTAS FISCAIS	R$ 49.282,00
PAGAMENTO	R$ 49.282,00

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE da formalização da Nota de Empenho n. 2763/2015 e de sua execução financeira, firmada entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e Nordeste Sul Matogrossense Revendedora de Gás Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os incisos II e III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 09 (nove) UFERMS a Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita Municipal de Três Lagoas, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes a execução financeira do contrato ao Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão à interessada, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc